

ANEXO I

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA TEMPLATE DE ARTIGO CIENTÍFICO

Título em português (Times New Roman, tamanho 12, negrito)

Título em inglês (Times New Roman 12, negrito)

Nome do autor(es) (Times New Roman, tamanho 12, negrito)

Nota de rodapé: Cargo, instituição e e-mail do autor (Times New Roman, 10)

RESUMO

Resumo de 100 a 250 palavras

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nullam felis ipsum, venenatis id tempus id, imperdiet non justo. Mauris at sodales purus, vel pharetra metus. Phasellus porttitor enim nec risus vestibulum consectetur. Integer mattis justo sed tellus semper, non eleifend orci dapibus. Quisque vitae est porttitor, sodales est eu, semper sapien. Nunc in rutrum quam, in dictum ipsum. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit.

Mauris vel purus vitae magna dictum finibus. Duis vel venenatis metus. Proin lacinia sodales tempus. Etiam ac risus ac neque bibendum vulputate. Proin accumsan viverra dignissim. In id gravida ligula, id volutpat tortor. Donec eros quam, consectetur sed velit ut, aliquam tristique arcu. Mauris et feugiat risus, et facilisis nulla. Integer pretium, nulla eget sagittis congue, neque dui varius sapien, in facilisis tellus quam blandit velit. Nulla pharetra semper massa, ut malesuada felis vestibulum.

Palavras-chave: Palavra-chave 1; Palavra-chave 2; Palavra-chave 3.

ABSTRACT

Abstract com aproximadamente 150 palavras

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nullam felis ipsum, venenatis id tempus id, imperdiet non justo. Mauris at sodales purus, vel pharetra metus. Phasellus porttitor enim nec risus vestibulum consectetur. Integer mattis justo sed tellus semper, non eleifend orci dapibus. Quisque vitae est porttitor, sodales est eu, semper sapien. Nunc in rutrum quam, in dictum ipsum. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit.

Mauris vel purus vitae magna dictum finibus. Duis vel venenatis metus. Proin lacinia sodales tempus. Etiam ac risus ac neque bibendum vulputate. Proin accumsan viverra dignissim. In id gravida ligula, id volutpat tortor. Donec eros quam, consectetur sed velit ut, aliquam tristique arcu. Mauris et feugiat risus, et facilisis nulla. Integer pretium, nulla eget sagittis congue, neque dui varius sapien, in facilisis tellus quam blandit velit. Nulla pharetra semper massa, ut malesuada felis vestibulum.

Keywords: Keyword 1; Keyword 2; Keyword 3.

1. Introdução

Subtítulo nível 1 (Times News Roman, 12, negrito)

O texto (Fonte Times; tamanho 12; espaçamento antes: 0 pt; espaçamento depois: 6 pt; espaçamento entre linhas: exatamente em 16 pt) deve começar na 2ª página do artigo, com recuo de 1,25 cm para a primeira linha do parágrafo, alinhamento justificado e não hifenizado.

Ao utilizar tabelas e figuras (fotografias, desenhos, diagramas, gráficos), elas devem estar no corpo do texto, centralizadas e próximas ao parágrafo a que se referem. As legendas devem ser inseridas centralizadas abaixo da figura.

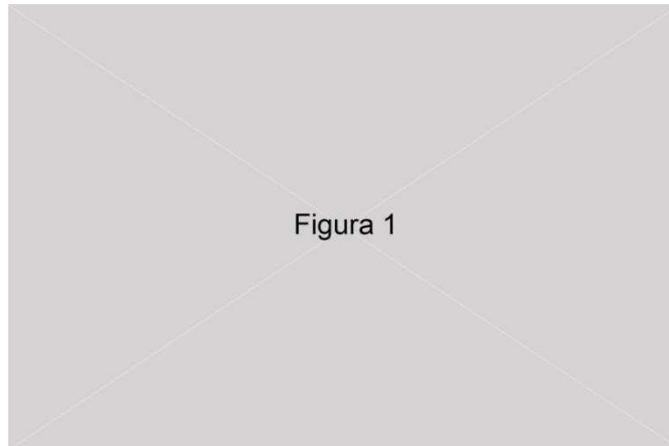


Figura 1: Exemplo de legenda

Figuras e tabelas devem ser numeradas consecutivamente (e.g. Figura 1, Figura 2 / Tabela 1, Tabela 2 e assim por diante).

Subtítulo nível 2

Para citações no meio do texto, usam-se aspas duplas “exemplo de citação”.

Citação com mais de 3 linhas deverá ser feita fora do texto principal, sem aspas e utilizando-se um recuo de 4 cm à esquerda, fonte tamanho 10, espaçamento simples e espaçamento antes e depois da citação será de 6 pt (COUTO, 2014, p.23).

Por favor, use notas apenas quando extremamente necessário, apresentando-as ao final do textoⁱ, após as referências bibliográficas e numeradas sequencialmente.

Subtítulo nível 3

Listas devem ter seus marcadores ou números recuados à esquerda em 1 cm, como nos exemplos abaixo:

- Item 1
- Item 2
- Item 3

1. Item A
2. Item B
3. Item C

Referências

Todas as referências citadas no artigo devem vir listadas alfabeticamente e apresentadas segundo normas da ABNT (NBR6023). Deve-se usar um recuo de 0,5 cm para todo o bloco de texto e espaçamento de 6 pt, após o parágrafo.

ⁱ Nota de fim

EXEMPLO

Residente Jurídica: Luana Santos

RF: 1234567

Lotação Cejur - PGM/SP

O CASO

João Silva Souza reside à rua xxxxxxxxx, n.º xxx, bairro xxxxx na cidade de São Paulo. Ocorre que, em 14 de outubro de 2022, uma árvore localizada em frente à casa de João caiu e danificou o imóvel.

Na data dos fatos houve intensa chuva e fortes ventos na região em que o imóvel está localizado, sendo que tal ocorrência foi amplamente veiculada por diversos meios de comunicação, os quais noticiaram que os índices de chuva daquela data foram excepcionais e os fortes ventos inesperados, de modo que ambas as situações extrapolaram os parâmetros normais previstos para o período.

João é titular de um seguro residencial para prejuízos materiais no imóvel, contudo, ao acionar a seguradora houve negativa da indenização, pois a contratação seria da cobertura básica, a qual não abrange danos de causas naturais como a queda de árvore. À época da contratação João não recebeu uma via do contrato, porém está em dia com os pagamentos das parcelas.

Entendendo haver responsabilidade objetiva do Município, por não tomar os devidos cuidados em relação à árvore, João apresentou um requerimento administrativo dirigido à Procuradoria Geral do Município de São Paulo, pedindo o ressarcimento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia gasta por ele com a reparação dos danos materiais do imóvel atingido pela árvore.

Para fundamentar seu pedido João apresentou, junto ao seu requerimento administrativo: (i) certidão de sinistro; (ii) carnê IPTU; (iii) notas fiscais e recibos; (iv) fotos da residência e da árvore (antes dos fatos e na data dos fatos).

De acordo com informações e documentos da secretaria municipal do meio ambiente, a qual recentemente (julho de 2022) realizou o mapeamento da arborização urbana da região em que se localiza o imóvel, no laudo não há registros

de que tenha sido detectado qualquer problema no estado de conservação da árvore em frente à casa de João, a poda estava regular e não havia risco iminente de queda.

Por fim, verificou-se que, no mesmo mês de ocorrência das fortes chuvas, foi realizada a manutenção devida nas galerias pluviais do bairro.

PERSPECTIVA DE ANÁLISE E DE SOLUÇÃO

Diante do requerimento administrativo apresentado por João e das circunstâncias narradas, o departamento competente solicitou parecer jurídico sobre o pedido de ressarcimento dos danos materiais.

Na condição de Procurador Municipal, no exercício de sua atribuição consultiva, desenvolva o parecer solicitado.

DESENVOLVIMENTO

Responsabilidade Civil do Estado

De acordo com o Hely Lopes Meirelles:

A Responsabilidade civil da Administração é, pois, a que impõe à Fazenda Pública a obrigação de compor o dano causado a terceiros por agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. É distinta da responsabilidade contratual e da legal. (MEIRELLES, 2016, p. 788)

O art. 37, § 6º da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva do Estado ao determinar que:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

No Direito brasileiro a responsabilidade civil do Estado, por ato comissivo, se fundamenta na teoria do risco administrativo, a qual preza pelo princípio da igualdade e baseia-se no risco que a atividade pública gera aos administrados, bem como na possibilidade de que tal atividade cause danos a certos membros da sociedade, impondo-lhes um ônus não suportado pelos demais.

Com o objetivo de compensar a desigualdade individual existente no cenário descrito acima - desigualdade esta criada pela própria Administração - todos as outras pessoas da coletividade devem concorrer para a reparação do dano, através do erário que é representado pela Fazenda Pública.

Nesse contexto, uma vez presentes os elementos que caracterizam a responsabilidade objetiva: a conduta comissiva estatal, o dano (prejuízo causado a terceiros) e o nexo de causalidade (relação lógica e direta entre a conduta e o dano), o Estado responderá objetivamente, sendo irrelevante, para a configuração do dever de indenizar, se há dolo ou culpa, pois esses elementos só têm relevância na responsabilidade subjetiva.

Por outro lado, se houver conduta omissiva do Estado, em regra, a responsabilidade civil será subjetiva, assim, será adicionado elemento subjetivo dolo ou culpa, no caso dessa última, sendo necessário provar a negligência, imperícia ou imprudência do Poder Público, na apuração da responsabilidade. O Estado só responderá de forma objetiva no caso de omissão específica, ou seja, na hipótese em que tem a obrigação legal específica de agir para impedir o resultado danoso, a leitura do requerimento apresentado por João indica que é nesta hipótese que ele pretende o reconhecimento do dever de indenizar do Município.

Excludente de responsabilidade civil

No Direito Administrativo brasileiro a doutrina considera que há três excludentes de responsabilidade civil do Estado: (i) culpa exclusiva da vítima (a vítima sozinha deu causa ao dano); (ii) fato de terceiro (ato ou fato de alguém que não ostenta a condição de agente público); (iii) caso fortuito (evento imprevisível ou

de difícil previsão e inevitável) e (iv) força maior (evento inevitável decorrente, geralmente, de fatos da natureza como vendaval, terremotos, chuvas fortes, etc.).

Verifica-se que, no caso do requerimento administrativo recebido para pela PGM SP, há excludente de responsabilidade por força maior, pois dos fatos narrados pelo administrado é possível perceber que a queda da árvore ocorreu devido à intensa chuva e aos fortes ventos que atingiram a região em que o imóvel se localiza, de forma que o Estado não pode ser responsabilizado pelo ocorrido, tampouco pelos danos decorrentes da queda da árvore que havia sido inspecionada recentemente e estava regular.

Nesse sentido é a jurisprudência:

APELAÇÃO. AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. Autora (seguradora de veículo atingido por queda de árvore na via pública) pretende o recebimento de indenização pela diferença do valor pago a título de seguro. RECURSO DA MUNICIPALIDADE. Alegação de que não há nos autos comprovação de que o ente municipal contribuiu para a queda da árvore sobre o veículo segurado pela autora. Sustenta que na data dos fatos houve forte chuva na região e que a árvore se encontrava em bom estado de conservação. CABIMENTO DA INSURGÊNCIA RECURSAL. Documentação acostada aos autos comprovando que a árvore estava em bom estado de conservação e que no dia dos fatos o índice pluviométrico da região atingiu alto patamar, que ocasionou a queda da árvore. Ocorrência de motivo de força maior. Ausência de responsabilidade do ente municipal. Precedentes desta E. Corte em casos análogos. R. sentença de procedência do pedido integralmente reformada. Inversão do ônus de sucumbência. RECURSO DE APELAÇÃO DA MUNICIPALIDADE PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1067975-52.2019.8.26.0100; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/08/2022; Data de Registro: 24/08/2022).

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA – Pretensão à reparação por danos materiais, morais e pensão em razão de falecimento decorrente de queda de árvore que rompeu a rede elétrica local, vindo esta a cair sobre

*veículo estacionado – Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada – Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada – Vítima levada a óbito ao sair do automóvel energizado – Responsabilidade afastada em virtude de configuração de caso fortuito/força maior – Chuvas de alta intensidade – Árvore reputada como sadia em laudo de engenheiro agrônomo – Ausência de falha no serviço público prestado – Inevitabilidade do acidente fatídico – *Apelação das autoras não provida (TJSP; Apelação Cível 1028434-95.2015.8.26.0053; Relator (a): Fermino Magnani Filho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/11/2019; Data de Registro: 04/11/2019).*”*

Além da evidente ocorrência de força maior, fica nítido que a responsabilidade objetiva por omissão específica também não pode ser aplicada ao caso em estudo, posto que o dever legal de realizar a poda da árvore foi prévia e devidamente cumprido, sendo incabível atribuir ao Município a responsabilidade pelos danos sofridos por João em seu imóvel.

Reparação de danos patrimoniais pela fazenda pública municipal (decreto n.º 57.739/2017)

O decreto n. 57.739/2017 estabelece o procedimento administrativo para a reparação de danos patrimoniais por lesão a bens materiais causados por ação ou omissão na prestação de serviços públicos pela Fazenda Pública Municipal, em casos de menor complexidade.

Como visto, no caso do requerimento apresentado por João, não houve omissão ou falha na prestação do serviço por parte do Município de São Paulo, os danos sofridos pelo administrado não podem ser vinculados a qualquer conduta omissiva ou falha de origem municipal, pois, conforme consta nos documentos da secretaria ambiental, a árvore que caiu e atingiu o imóvel estava regular, com poda em dia e sem risco iminente de queda.

Ademais, o departamento responsável da secretaria ambiental apresentou documentos que comprovam que foi realizada a manutenção nas galerias pluviais do bairro antes da ocorrência das chuvas, de modo que a queda da árvore realmente ocorreu devido ao volume excessivo de água advindo da intensa chuva que atingiu o local dos fatos no dia da queda, o que não pode ser relacionado ao Município, visto que realizou todos os procedimentos necessários de fiscalização e manutenção tanto das galerias quanto da poda das árvores do local.

Pelo exposto, ausentes os pressupostos para a reparação de danos patrimoniais pela Fazenda Pública Municipal.

O contrato de seguro e o dever de indenizar da seguradora

Conforme indicado pelo próprio administrado (que juntou certidão de sinistro em seu requerimento administrativo), ele aderiu a um serviço de seguro residencial e somente após acionar a seguradora e ter seu pedido negado é que apresentou o requerimento perante a Procuradoria Municipal.

Ocorre que o administrado deveria ter contestado e buscado a reparação dos danos causados a seu imóvel junto à seguradora contratada, em vez de transferir o pedido de ressarcimento ao Município, o qual, por todos os fundamentos expostos acima, não tem nenhuma responsabilidade, visto que, no caso em análise, além do Município ter tomado todas as medidas de preservação da árvore, está presente a força maior.

O munícipe informa que não recebeu cópia do contrato, logo, deve buscar a via cabível para solucionar a questão com a seguradora que lhe forneceu o serviço, assim, poderá verificar qual a modalidade de seguro realmente contratada.

Após a verificação, o Sr. João deverá requerer e contestar o que considerar necessário junto à empresa de seguros, pela via que julgar mais

adequada, visto que, conforme ele mesmo menciona, está em dia com os pagamentos das parcelas do seguro residencial.

CONCLUSÃO

Diante de todos os fundamentos jurídicos expostos, a Procuradoria Municipal apresenta este parecer e entende ser o caso de **indeferimento do pedido de ressarcimento dos danos decorrentes da queda da árvore**, pois, no caso concreto, a responsabilidade civil restou afastada em virtude da comprovação da ocorrência de força maior.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

SÃO PAULO, Decreto n.º 57.739 de 14 de junho de 2017. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57739-de-14-de-junho-de-2017>

Ex. 1**Residente Jurídico:** Luana Santos**RF:** 1234567**Lotação Cejur - PGM/SP****Núcleo:** Residual**Tema:** Interpretação e aplicação do Direito na Advocacia Pública - Aula 02**Título:** O direito como prudência. O direito como tecnologia. Contencioso x Consultivo.**Professor(a):** Roberto Angotti Jr.

Na aula passada estudamos as noções aristotélicas de silogismo analítico e dialético, e como o foi o processo histórico de crítica e desenvolvimento do segundo. Nesta aula busca-se entender o direito analisando-o como prudência e como tecnologia e, após, iniciar os estudos de seus aspectos mais práticos com a distinção entre os conceitos de contencioso e consultivo.

Ao analisar o Direito como prudência verifica-se que não há como estabelecer leis universais, baseadas em modelos de cientificidade, para casos concretos que só ocorre uma vez (contingente, caso concreto). Assim, a noção de prudência se alia à de dialética para reforçar a tese de que a interpretação do Direito não pode ser feita de forma puramente científica com a objetividade das ciências exatas e/ou da natureza, pois o Direito é uma ciência humana, de maneira que a ciência clássica a ele não se aplica.

O Direito é uma ciência humana, logo, não pode ter métodos científicos exatos, desse modo, o método científico puro, aplicado às ciências exatas e das naturezas não se aplica às ciências humanas como o Direito, porque não há um distanciamento entre o sujeito e o objeto de estudo, por essa razão, diz-se que no Direito a racionalidade não é metódica.

Os méritos da hermenêutica filosófica são: (1) Esclarecer as condições do “entendimento” e abrir caminhos para uma racionalidade “não-metódica” no direito; (2) Evidenciar que diretrizes políticas podem ser

facilmente mascaradas de interpretações jurídicas. Antes de adentrar no ponto do Direito como tecnologia, primeiro é importante entender o que é tecnologia e ela pode ser definida como “o conjunto de técnicas, habilidades, métodos e processos usados na produção de bens ou serviços, ou na realização de objetivos, como em investigações científicas”, dessa forma, o Direito como tecnologia evidencia a necessidade de um recorte que possibilite criar condições para a operacionalização de sua interpretação e aplicação.

Para compreender o papel do Procurador Municipal e entender a distinção entre a atuação contenciosa e a consultiva é importante conhecer o decreto n.º 57.263/16, o qual reorganiza parcialmente a Procuradoria Geral do Município e prevê, em seu art. 3º, que compete ao Procurador a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (atuação consultiva), bem como a representação judicial do Município (atuação contenciosa).

Conforme pode se extrair da descrição acima, o contencioso é a representação judicial - pelo Procurador Municipal - que se destina à defesa dos interesses do Município. Esta atuação ocorre no âmbito do judiciário nela prevalece a indisponibilidade do interesse público, portanto, há menos liberdade de atuação pelo fato de as possibilidades de interpretação e de aplicação do Direito serem mais restritas.

O consultivo, por sua vez, é a atuação que ocorre na esfera da assessoria e da consultoria jurídica visando o apoio à implementação de políticas públicas mediante um controle de legalidade tendo foco, inclusive, a prevenção de litígios. Há mais liberdade de atuação - tanto na interpretação quanto na aplicação - sendo um pouco mais abrangente na medida em que se pode interpretar e aplicar o Direito de maneira a evitar ações judiciais, buscando, sempre, a medida mais adequada quanto possível.

Ex. 2**Residente Jurídico:** Luana Santos**RF:** 1234567**Lotação** Cejur - PGM/SP**Núcleo:** Residual**Tema:** Interpretação e aplicação do Direito na Advocacia Pública - Aula 02**Título:** Princípios básicos aplicáveis na tarefa de interpretação e aplicação do direito pelo advogado público municipal.**Professor(a):** Roberto Angotti Jr.

Na aula anterior iniciamos os estudos da atuação contenciosa e consultiva do advogado público municipal. Nesta aula veremos que para realizar a interpretação e aplicação do Direito deve-se utilizar os princípios básicos que, embora não levem à solução total e perfeita dos casos, uma vez que há uma hipervalorização desse recurso, auxiliam no processo.

Alguns dos princípios básicos aplicados à tarefa de interpretação e aplicação são:

- **Indisponibilidade do interesse público:** princípio do Direito Administrativo que informa toda a administração pública, devido a isso, o Procurador não pode optar entre atuar ou não na defesa dos interesses do Município. Este princípio tem forte incidência no contencioso (atuação de representação judicial dos interesses do Município).
- **Proibição de interpretação e aplicação contra legem:** é o princípio da legalidade (em sentido amplo, logo, envolve a lei, o ato administrativo, o contrato, etc.), portanto, mais que controle de legalidade – que se restringe à lei – deve haver um controle de juridicidade, o qual abrange todo o arcabouço jurídico vigente no Estado. Segundo este princípio, realizar interpretações e aplicações que não contrariem a lei deve ser a primeira preocupação do intérprete do Direito.

- **Aplicação corretiva da norma:** considerado um subprincípio da legalidade, consiste em interpretar e aplicar a norma da forma mais prudente possível quando esta disser menos (ou mais) do que deveria. Este princípio atua como um alerta para o cuidado com a interpretação literal, pois dela podem decorrer efeitos nocivos. Nesse sentido, pelo princípio da aplicação corretiva, se imaginarmos a existência de uma placa de proibição de cães em determinado local, a pessoa cega acompanhada de seu cão guia certamente poderá entrar e não haverá descumprimento da norma, pois, nesse caso, há justificativa razoável para a entrada.

- **Consequência prática ou reflexo da aplicação:** positivado na LINDB (art. 20) com as alterações implementadas pela lei n.º 13.665/2018, este princípio veda a interpretação e a aplicação do direito que desconsidere os seus efeitos práticos, sendo assim, pode-se afirmar que ele reconhece a ideia de que não existe solução única, pois, se há duas hipóteses razoáveis de interpretação, deve-se optar por aquela que apresente mais efeitos positivos (ou menos efeitos negativos).

- **Alternatividade ou atingimento do interesse:** incide especialmente na função de assessoria e consiste na indicação dos melhores caminhos jurídicos - ao invés da simples negativa - para a implementação de políticas públicas.



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DISPENSA DA MONOGRAFIA

À coordenação do CEJUR e Comissão Organizadora do Programa de Residência Jurídica,

Nome do(a) Residente _____

RF _____, lotado(a) na Secretaria/Unidade _____, vem requer a DISPENSA da MONOGRAFIA do Programa de Residência Jurídica, em virtude de apresentação de trabalho científico elaborado no curso de _____ⁱ da _____ⁱⁱ, sob orientação do(a) Prof(a). Dr(a). _____, tendo em vista ter sido aprovado, no respectivo curso, concomitantemente ao período de participação no programa de Residência Jurídica.

Indicação da pertinência temática entre o trabalho desenvolvido e as aulas do curso “Teoria e Prática da Advocacia Pública Municipal”:

Núcleo: _____

Disciplina: _____

Assinatura do(a) Residente

Data

Anexar o(s) seguinte(s) documento(s) ao formulário:

Ata de defesa do trabalho ou documento equivalente produzido em data compreendida dentro do período de participação no programa de Residência Jurídica.

Deliberação do CEJUR e da Comissão Organizadora

() Deferido

() Indeferido

Assinatura e Carimbo

ⁱ Especificar o curso: Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado.

ⁱⁱ Nome da Instituição de ensino